



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
A FORÇA DO LEGISLATIVO EM AÇÃO
ADM.: 2025/2026



Ata da vigésima quarta (24ª) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Barro Alto, Estado de Goiás

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (17/08/2026), com início às 19h00min., reuniram-se no Plenário Roberto Serradourada Rodrigues, sito no Prédio Zilda Maria dos Santos, da Câmara Municipal de Barro Alto, os senhores vereadores, sob a Presidência do Vereador Sandro Manuel Silva Ferreira, tendo como Secretária: Flávia Nogueira Neves Souza, a qual contou com a presença de todos os edis do Município, sendo dois (2) do UNIÃO BRASIL: ADRIANA ALVES BORGES PIRES DA SILVEIRA e AUGUSTO MANOEL DA SILVA RAMOS; três (3) do MDB: CRISTIANO COSTA LEÃO, LUDMILA MARIA DE MOURA SIQUEIRA e SANDRO MANUEL SILVA FERREIRA; três (3) do PP: ELISMAR BARBOSA MARTINS, LUÍS PALHARES DA SILVA e NELITO RODRIGUES DE BRITO; e uma (1) do PODEMOS: FLÁVIA NOGUEIRA NEVES SOUZA. Havendo *quórum* legal, o Senhor Presidente determinou o início da presente Sessão, com a leitura bíblica do “Salmo 34”, pela vereadora Flávia Nogueira Neves Souza. Em seguida, passou-se para apreciação e votação da Ata da vigésima terceira (23ª) Sessão Ordinária, que sem discussão entrou em votação e foi aprovada por unanimidade. Leitura para apreciação e votação do Parecer nº. 045/2026, de 17/08/2026, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas sobre o Projeto de Lei Parlamentar nº. 010/2026 de 15/06/2026. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: Constata-se que o presente Projeto de Lei Parlamentar é de iniciativa do Poder Legislativo, não tendo recebido emenda nessa Comissão. Conforme se verifica, tanto no aspecto financeiro e orçamentário, o projeto de lei não apresenta irregularidades ou vícios. Em razão disso, entendo que o projeto de lei se encontra em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. CONCLUSÃO: Assim sendo, por não haver óbice legal à tramitação e apreciação pelo Plenário da Casa, do Projeto de Lei Parlamentar nº. 010/2026, profiro parecer favorável à sua aprovação. Colocado em votação: Foi votado e aprovado por unanimidade. Leitura para apreciação e votação do Parecer nº. 046/2026, de 17/08/2026, de autoria da Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social sobre o Projeto de Lei Parlamentar nº. 010/2026 de 15/06/2026. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: Constata-se que o presente Projeto de Lei Parlamentar é de iniciativa do Poder Legislativo, não tendo recebido emenda nessa Comissão. Conforme se verifica, no que tange ao mérito das matérias atinentes a esta comissão - abrangendo o resguardo e a promoção das políticas de saúde, educação, cultura e assistência social -, o projeto de lei não apresenta irregularidades, vícios ou prejuízos ao interesse público. Em razão disso, e por estar em conformidade



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
A FORÇA DO LEGISLATIVO EM AÇÃO
ADM.: 2025/2026

com as diretrizes das áreas competentes, entendo que o projeto de lei se encontra em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. **CONCLUSÃO:** Assim sendo, por não haver óbice legal à tramitação e apreciação pelo Plenário da Casa, do Projeto de Lei Parlamentar nº. 010/2026, profiro parecer favorável à sua aprovação. Colocado em votação: Foi votado e aprovado por unanimidade. Apresentação para leitura, apreciação e votação do Projeto de Lei Parlamentar nº. 010/2026, de 15/06/2026, de autoria da Vereadora Adriana Alves Borges Pires da Silveira, que, “Dispõe sobre a prioridade de matrícula e transferência nas unidades da rede pública municipal de ensino, preferencialmente em regime de tempo integral, para crianças dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Município de Barro Alto - Goiás, e dá outras providências”, colocado em votação: Foi votado e aprovado por unanimidade. Leitura para apreciação e votação do Parecer nº. 047/2026, de 17/08/2026, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 001/2026 de 08/06/2026. **FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:** Constata-se que o presente Projeto de Lei Complementar é de iniciativa do Poder Legislativo, não tendo recebido emenda nessa Comissão. Conforme se verifica, tanto no aspecto financeiro e orçamentário, o projeto de lei não apresenta irregularidades ou vícios. Em razão disso, entendo que o projeto de lei se encontra em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. **CONCLUSÃO:** Assim sendo, por não haver óbice legal à tramitação e apreciação pelo Plenário da Casa, do Projeto de Lei Complementar nº. 001/2026, profiro parecer favorável à sua aprovação. Colocado em votação: Foi votado e aprovado por unanimidade. Leitura para apreciação e votação do Parecer nº. 048/2026, de 17/08/2026, de autoria da Comissão de Obras, Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 001/2026 de 08/06/2026. **FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DA RELATORA:** O projeto é meritório e atende aos requisitos de conveniência e oportunidade urbanística. Todavia, apresenta erro material ao referenciar o Art. 85 em vez do Art. 88 da Lei 965/2010 e necessita contemplar também a redução do recuo lateral mínimo para 1,50 metro para edificações residenciais, alinhando-se ao Art. 1.301 do Código Civil e às normas de financiamento habitacional (SFH/Caixa). Por esta razão, a comissão apresenta Emenda Substitutiva para sanar o erro material e adequar os recuos frontais e laterais mínimos. Voto **FAVORÁVEL** à matéria na forma do Substitutivo. **CONCLUSÃO:** Diante do exposto, esta comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 001/2026, com a ressalva da aprovação da **EMENDA SUBSTITUTIVA** apresentada por este colegiado. Colocado em votação: Foi votado e aprovado por unanimidade. Leitura para apreciação e votação da Emenda Substitutiva nº. 010/2026, de 17/08/2026, de autoria da Comissão de Obras, Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito, ao Projeto de Lei Complementar nº. 001/2026, de 08/06/2026, a



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
A FORÇA DO LEGISLATIVO EM AÇÃO
ADM.: 2025/2026

qual, apresenta substitutivo ao projeto de lei complementar nº. 001/2026, alterando dispositivos da Lei Municipal nº. 965/2010 (Plano Diretor do Município de Barro Alto), para reduzir os recuos frontal e lateral mínimos para edificações residenciais, sanar erro material e dá outras providências. **Ementa:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 965/2010 (Plano Diretor do Município de Barro Alto), reduzindo o recuo frontal e lateral mínimo para edificações residenciais e dá outras providências. Art. 1º - Ficam alteradas as alíneas “a” e “b” do inciso I do Art. 88 da Lei Municipal nº. 965/2010, que passam a vigorar com a seguinte redação: a) recuo frontal mínimo de 3 (três) metros para todos os pavimentos das edificações residenciais; b) recuo lateral mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros para todos os pavimentos das edificações residenciais. Art. 2º - Ficam alterados os incisos “II” e “III” do Art. 92 da Lei Municipal nº. 965/2010, que passam a vigorar com a seguinte redação: I - recuo frontal mínimo de 3 (três) metros para todos os pavimentos das edificações residenciais; II - recuo lateral mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros para todos os pavimentos das edificações residenciais. Art. 3º - Fica alterado o inciso “II” do Art. 96 da Lei Municipal nº. 965/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação: II - recuo frontal mínimo de 3 (três) metros para todos os pavimentos no caso de uso residencial e fica suprimido o recuo frontal para edificações comerciais de até 2 (dois) pavimentos, a partir daí segue 5 (cinco) metros de recuo. Art. 4º - Ficam alterados os incisos “II” e “III” do Art. 104 da Lei Municipal nº. 965/2010, que passam a vigorar com a seguinte redação: II - recuo frontal mínimo de 3 (três) metros para todos os pavimentos das edificações residenciais; III - recuo lateral mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros para todos os pavimentos das edificações residenciais. Art. 5º - Ficam alterados os incisos “II” e “III” do Art. 107 da Lei Municipal nº. 965/2010, que passam a vigorar com a seguinte redação: II - recuo frontal mínimo de 3 (três) metros para todos os pavimentos das edificações residenciais; III - recuo lateral mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros para todos os pavimentos das edificações residenciais. Colocada em votação: Foi votada e aprovada por unanimidade. Logo em seguida, passou-se para leitura, apreciação e votação do Projeto de Lei Complementar nº. 001/2026, de 08/06/2026, de autoria do Vereador Elismar Barbosa Martins, que, “Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº. 965/2010 (Plano Diretor do Município de Barro Alto), reduzindo o recuo frontal mínimo para edificações residenciais e dá outras providências”. Colocado em votação: Foi votado e aprovado por unanimidade. Apresentação para leitura do Projeto de Lei Parlamentar nº. 007/2026, de 04/05/2026, de autoria do Vereador Sandro Manuel Silva Ferreira, que, “Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 503/1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Barro Alto, e dá outras providências”, o mesmo foi encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação, pelo Senhor Presidente, e em seguida convoca os (a) nobres vereadores (a) para a vigésima quinta (25ª) Sessão Ordinária, a ser realizada logo após



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
A FORÇA DO LEGISLATIVO EM AÇÃO
ADM.: 2025/2026

o encerramento da presente sessão, e nada mais havendo a tratar determinou o encerramento da mesma que fora assessorada pelo Advogado George Oliveira (OAB/DF nº. 40.128), e Eu, Auxiliar Legislativa, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai redigida por mim, MARIA APARECIDA RIBEIRO, assinada pelo Presidente, Primeira Secretária e Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Barro Alto - Goiás.

Presidente: _____

Primeira Secretária: _____

Assessor Jurídico: _____